

Proc. 5.722 / 44

1944

C.T. = 382/44

RRH

Incabível o recurso extraordinário desprovido de fundamentação legal.

VISTOS E RELATADOS óstos autos em que Pedro de Siqueira Cavalcanti, com alegado fundamento no art. 196 da Consolidação das Leis de Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 6ª Região que, confirmando a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgou improcedente a reclamação pelo recorrente formulada contra a Fanzal de Brasil, S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nenhum cabimento tem o presente recurso, não só porque a jurisprudência citada não tem adequação ao caso em tese, como também por não ocorrer, na hipótese, a invocada ineficácia do acórdão recorrido:

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1944.

§ Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lucorda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 15/7/44.

pag. 3225